



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 636537
NATUREZA: Atos de Admissão Movimentação de Pessoal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas
PERÍODO DA INSPEÇÃO: 21/08/2017 a 25/08/2017

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias e Inspeções para execução no exercício de 2017, aprovado pelo Exmo. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão e nos termos da Portaria DFAP nº 004/2017, a fls. 128, foi realizada Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, com o objetivo de coletar dados e documentos que permitissem a correta aferição da legalidade das admissões e aposentadorias, em conformidade com a determinação contida na decisão da Segunda Câmara, proferida na Sessão Ordinária do dia 18/09/2014 (fls. 118/119).

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa n.º 03/96, o referido Município encaminhou os demonstrativos dos Atos de Admissão e Movimentação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, data-base de 31/07/1999, que, ao serem examinados pelo Órgão Técnico (fls. 61/67 e 81/82), apuraram-se as seguintes irregularidades:

- (...) “o Município promoveu apenas um concurso público, regido pelo Edital nº 01/98, e que, apesar da clareza da Instrução Normativa TC nº 03/96, não foram encaminhados ao Tribunal o regulamento do referido concurso público, sua homologação, bem como os termos de posse dos candidatos admitidos em 1999;
- (...) não foram apresentados os contratos das admissões feitas com base no inciso IX do art. 37 da Constituição, nem a lei que fixou os vencimentos do quadro de pessoal do Executivo;
- (...) divergência entre o quadro de “admissões por concurso público” e o “demonstrativo de cargos/empregos efetivos;
- (...) os servidores Maria de Fátima R. Poswar e Ronaldo Soares Campelo ocupantes, respectivamente, da função de Auxiliar de serviços Gerais e do cargo de Secretário Municipal de Saúde não constam a folha de pagamento, às fls. 18/30, não obstante estarem relacionados, respectivamente, nos Quadros de fls. 12 e 15 (item 6.4, fls. 65 e 66);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Apurou-se ainda que, de acordo com a documentação encaminhada, o quadro de pessoal da Prefeitura era composto de 56 (cinquenta e seis) servidores efetivos, 04 (quatro) servidores estáveis pelo art. 19 da ADCT/CF/88, 28 (vinte e oito) contratados, 03 (três) constitucionalmente estáveis e 05 (cinco) ocupante de cargos comissionados de recrutamento amplo.

ANALISE:

Dando cumprimento aos trabalhos *in loco*, esta Equipe Técnica iniciou suas atividades com a aferição do quantitativo de servidores existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Santa Fé de Minas na data de 31/07/1999, em confronto com as informações existentes nos quadros contidos nos presentes autos, até a data a execução da Inspeção (21/08/17 a 25/08/17).

Inicialmente foi constatado que o Quadro de Pessoal do município em referência era composto, naquela data, de alguns servidores estabilizados por conta do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, sendo que os demais servidores eram contratados ou ocupantes de cargos comissionados.

Constatou-se, portanto, que aqueles servidores que exerciam os cargos de Professor, Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Servente Escolar, Motorista, Recepcionista, Fiscal de Tributos, Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Administrativo nunca foram nomeados ou efetivados, por conta de aprovação no Concurso Público n.º 01/98, conforme será demonstrado ao longo deste relatório.

Quanto ao concurso público promovido pelo Edital nº 01/98

Esta Equipe Técnica constatou que o Prefeito Municipal à época, Sr. Marlon Abreu Braga, de fato promoveu o Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/98, com abertura das inscrições publicada no “MG” de 05/01/1999 e realização das provas em 29/01/1999 e, ainda, que o certame prosseguiu até o resultado final com a divulgação da lista classificatória dos candidatos, conforme demonstram os documentos constantes dos autos, a fls. 32/59.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Concurso Público – Edital n.º 01/98 nunca foi homologado pelo gestor Municipal à época e, por conseguinte, nenhum candidato a ele vinculado foi convocado. Portanto, não existe termos de posse e, consequentemente, registro de servidor no quadro da Prefeitura que tenha sido efetivado em razão de aprovação no referido certame, conforme declaração subscrita pelo Chefe do Departamento Pessoal, a fls 159.

Não obstante as informações contidas nos autos, bem como as obtidas *in loco*, não foi encontrado nenhum documento nos arquivos da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas relacionado ao Concurso Público em comento.

Após o episódio do Concurso Público – Edital n.º 01/98, somente em 2003 foi que o Município realizou outro certame para preenchimento de cargos do quadro permanente, tendo sido promovido pelo Edital n.º 01/2003.

Considerando tais fatos, esta Equipe Técnica demonstra, a seguir, a situação que restou dos quadros demonstrativos, constantes dos autos, registrando a posição de servidores na Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas em 31/07/1999.

Quadro de Professor (fls. 03)

Verificou-se que, daqueles 17 (dezessete) professores ali elencados, 09 (nove) eram estáveis, em conformidade com o art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e 08 (oito) eram servidores contratados, conforme esclarecimentos obtidos pelo atual Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, Sr. Gentilinho Alves Jardim.

Constatou-se que quase todos os servidores desse quadro já se afastaram do exercício de suas funções, por motivo de aposentadoria ou término de contrato, restando, apenas, o servidor Rogelson Cardoso Andrade, que antes era servidor contratado, mas agora se encontra no quadro efetivo da Prefeitura no cargo Auxiliar Administrativo II, em razão de aprovação no concurso público - Edital n.º 01/2003, de 25/05/2003, homologado em 25/08/2003, conforme Portaria n.º 42/2003, a fls. .175.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Sr. Wendel Chamone Guedes, antes servidor contratado, também foi aprovado no referido concurso para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, tendo sido nomeado pela portaria 66/2003, a fls.174, entretanto o mesmo não tomou posse e nem assinou o termo de desistência.

Assim, daqueles 17 (dezesete) servidores apenas 01 (um) permanece no quadro de servidores efetivos da Prefeitura, sendo que os demais já se desligaram pelos motivos e nas datas demonstrados no quadro a seguir.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Ana Pereira Leite	035656106-20	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/07/2009
2	Antônia Soares dos Santos	688449806-49	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/12/2012
3	Célia Braga Chamone Campos	367053656-68	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	01/03/2017
4	Cleonice de Fátima Barbosa	687705456-34	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/05/1999
5	Maria de Lourdes Lopes Magri	437286776-04	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
6	Rogelson Cardoso Andrade	004308166-50	EFETIVO/CONCURSO 2003	31/10/2003
7	Wendel Chamoni Guedes	004308166-50	NOMEADO NÃO TOMOU POSSE/CONCURSO 2003	31/10/2003
8	Washington da Silva Ferreira	004308166-50	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
9	Anália Ferreira da Silva	036136386-42	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	01/07/2015
10	Ana Amaro Brandão	032965976-62	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	30/06/2009
11	Cleuza Soares de Brito	034994786-41	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	31/12/2015
12	Geroliza Ferreira de Aragão	654357456-91	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	30/10/2012
13	Josefa das Dores G. Batista	036807026-11	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	15/05/2015
14	Maria Anália R. da Cruz	030937446-44	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	01/07/2015
15	Maria Joana Mesquita Almeida	368599316-04	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	31/01/2011
16	Maria Ascessão F. de Oliveira	376119501-00	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	Sem informação
17	Brígida Pereira de Melo	031943006-52	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	31/12/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Quadro de Agente de Saúde (fls. 04)

Constatou-se que duas servidores desse quadro já se afastaram do exercício de suas funções por motivo de aposentadoria ou término de contrato. Quanto à servidora Abina Silva Rosa dos Santos, que antes era servidora contratada, foi efetivada na Prefeitura no cargo Auxiliar de Limpeza, em razão de aprovação no concurso público n.º 01/2003, conforme Portaria n.º 40/2003, a fls. 176, mas já se encontra aposentada, conforme demonstra-se no quadro a seguir.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Abina Silva Rosa dos Santos	338173406-75	EFETIVO/CONC. 2003/APOSENTOU-SE	01/04/2012
2	Cleuza Rosa Donato Barbosa	051376435-45	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/10/2010
3	Sebastiana Marques Bispo	867315056-68	CONTRATADO/APOSENTOU-SE	30/10/2003

Quadro de Auxiliar de Enfermagem (fls. 05)

Verificou-se que nesse quadro a servidora contratada Leopoldina Pereira dos Santos já se desvinculou dos quadros da Prefeitura por motivo de aposentadoria e a servidora Julita Pereira dos Santos, antes contratada, foi efetivada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, em razão de sua aprovação no concurso público n.º 01/2003, a fls. 170, conforme Portaria n.º 57/2003, a fls. 177, mas já se aposentou.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Julita Pereira dos Santos	334143941-20	EFETIVO/CONC. 2003 APOSENTOU-SE	31/10/2003
2	Leopoldina Pereira dos Santos	989800176-34	CONTRATADO/ APOSENTOU-SE	31/12/2016

Quadro de Servente Escolar (fls. 06)

Verificou-se que as servidoras Vânia Rodrigues da Silva, Irene F. Barbosa Bispo, Maria Suely Queiroz Barbosa e Vera Lúcia F. Barbosa, antes contratadas, foram efetivadas no cargo de Servente Escolar (EBSG3-Limpeza/Copa/Cozinha), em razão de aprovação no concurso público n.º 01/2003 (fls. 178/181).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



A servidora Vera Lúcia F. Barbosa faleceu em 02/07/2014.

Portanto, apenas 03 (três) servidoras, em negrito, permanecem no quadro efetivo da Prefeitura.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Vânia Rodrigues da Silva	062302406-87	EFETIVO/CONC. 2003	31/10/2003
2	Ana Maria Neta Faria	006743966-77	CONTRATADO/ APOSENTOU-SE	31/12/2008
3	Maria Eloisa B. Silva	031087766-06	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	31/12/2005
4	Irene F. Barbosa Bispo	006665786-56	EFETIVO/CONC. 2003	31/10/2003
5	Maria Helena F. Leite	061848136-25	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/12/2012
6	Marly Soares da Silva	338189596-68	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/12/2012
7	Maria Suely Queiroz Barbosa	046662806-42	EFETIVO/CONC. 2003	31/10/2003
8	Valdelice Oliveira da Silva		CONTRATADO/DESLIGOU	30/11/2000
9	Maria Lucimar F. Moraes		CONTRATADO/DESLIGOU	30/11/1998
10	Ires Pereira Santos		CONTRATADO/DESLIGOU	30/11/1998
11	Maria Ildete C. dos Anjos	006665696-65	CONTRATADO/DESLIGOU	30/11/1998
12	Eliana Barbosa de Melo		CONTRATADO/DESLIGOU	
13	Vera Lúcia F. Barbosa	049174436-60	EFETIVO/CONC. 2003/FALECIDA	02/07/2014

Quadro de Motorista (fls. 07)

Verificou-se que o servidor estável Gabriel Rezende Filho já se aposentou e os demais servidores contratados já se desvincularam da Prefeitura.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Robson Gonçalves de Abreu	776086076-53	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/04/2016
2	Gabriel Rezende Filho	920456346-04	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	01/05/2008
3	Wander Chamoni Guedes	997716006-25	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/12/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
4	Alexis Dias Andrade	059823396-34	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/05/2003
5	José Pereira Lopes	149770956-34	CONTRATADO/ APOSENTOU-SE	10/08/2016

Quadro de Recepcionista (fls. 08)

Verificou-se que a servidora já se desvinculou da Prefeitura.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Elaine Cristina Ferreira Guedes	060886916-38	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/07/2016

Quadro de Fiscal de Tributos (fls. 09)

Verificou-se que o servidor Raimundo de Fatima Barbosa, antes contratado, foi efetivado no cargo de Fiscal de Tributos, em razão de aprovação no concurso público n.º 01/2003, portanto permanece no quadro efetivo da Prefeitura (fls. 182).

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Raimundo de Fatima Barbosa	185721111-15	EFETIVO/CONC. 2003	31/10/2003

Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais (fls. 10)

Verificou-se que as servidoras Lídia dos Santos Soares e Luiza Ramos dos Santos, antes contratadas, foram efetivadas nos cargos EBSG3-Limpeza/Copa/Cozinha e (SASG1-Limpeza/Copa/Cozinha, respectivamente, em razão de aprovação no concurso público n.º 01/2003 (fls.183/185) e as demais servidoras contratadas já se desvincularam da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Astor Gonçalves de Abreu	770758466-04	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/12/2012
2	Maria da Badia N. Santos	831448506-10	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
3	Lídia dos Santos Soares	052717716-44	EFETIVO/CONC. 2003	30/10/2003
4	Pascoalina da Cruz Neves Santos	047113536-40	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/03/2009
5	Maria Veronica Alves da Silva	868062206-06	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
6	Joaquim Mesquita de Jesus	734938216-20	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
7	Enilda Vieira Costa	687239896-53	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
8	Luiza Ramos dos Santos	035214746-66	EFETIVO/CONC. 2003	30/10/2003
9	Alfredo G. Abreu	004308946-19	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998

Quadro de Agente Administrativo (fls. 11)

Verificou-se que a servidora estável Maria Neuza G. Lopes já se aposentou e os demais servidores contratados já se desvincularam dos quadros da Prefeitura.

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO	DATA
1	Lilian Aparecida de Andrade	014016926-13	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
2	Leia Fernanda Pereira Leite	959053246-20	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
3	Erlan Abreu Silva	822089726-00	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	31/12/2008
4	Maria de Lourdes Afonso Farago	688449736-20	CONTRATADO/DESLIGOU-SE	30/11/1998
5	Maria Neuza G. Lopes	542668826-53	ESTAVEL/APOSENTOU-SE	30/09/2016

Após aferição dos quadros supratranscritos, constatou-se que todos os servidores estáveis, neles registrados, já se afastaram por motivo de aposentação concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, conforme demonstram as cópias das certidões emitidas pela Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas, a fls.282/286.

Quanto aos servidores contratados, à época, constatou-se também que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



mesmos já se desvincularam da Prefeitura por término dos respectivos contratos ou por motivo de aposentadoria.

Em relação aos 28 (vinte e oito) contratados, verificou-se que não existia documentos formalizando tais contratações, conforme declaração subscrita pelo Sr. Gentilinho Alves Jardim – Chefe Depto de Pessoal, a fls. 157.

Quanto àqueles servidores que foram efetivados, em virtude da aprovação no Concurso Público n.º 01/2003, quase todos já se aposentaram, restando apenas 07 (sete) no Quadro de Servidores Efetivos até a presente Inspeção, sendo eles:

- 1- Irene F. Barbosa Bispo - EBSG3-Serviços Gerais (fls.145);
- 2- Lídia dos Santos Soares – SASG1- Serviços Gerais (fls.145);
- 3- Luiza Ramos dos Santos - SASG1- Serviços Gerais (fls.144);
- 4- Maria Suely Queiroz Barbosa – SASG1- Aux. Limpeza (fls.143);
- 5- Raimundo de Fatima Barbosa - ACFT1- Fiscal de Rendas (fls. 143).
- 6- Rogelson Cardoso Andrade – ACAT1 – Aux. Administrativo II (fls.142);
- 7- Vânia Rodrigues da Silva - EBSG3- Serviços Gerais (fls.144);

Quanto aos servidores Maria de Fatima R. Poswar e Ronaldo Soares Campelo

O Órgão Técnico apontou, em seu relatório, a fls. 67, que os nomes dos servidores Maria de Fatima R. Poswar e Ronaldo Soares Campelo não constavam na folha de pagamento, a fls. 18/30, não obstante estarem relacionados nos quadros a fls. 12 e 15 (fls. 65/66).

Constatou-se que, embora esses servidores estivessem em exercício nas datas informadas nos referidos quadros, não foram encontradas nos arquivos da Prefeitura as folhas de pagamentos relacionadas àqueles períodos.

A servidora Maria de Fátima Rodrigues Poswar foi admitida em 17/08/1981, sendo estabilizada pelo art. 19 do ADCT/88/CR, e se aposentou em 27/02/2015.

Quanto ao servidor Ronaldo Soares Campelo, à época exercia a função de Secretário Municipal de Saúde e foi eleito Prefeito Municipal para o exercício de 2009 a 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Posteriormente foi efetivado no Concurso Público – Edital 01/2003, no cargo de Técnico de Enfermagem – STS1, encontrando-se ainda em exercício.

Quanto à Concessão das Aposentadorias/Pensões

Esta Equipe Técnica constatou que o Município de Santa Fé de Minas de fato instituiu um Regime Próprio de Previdência Social denominado “PREVISA”, em consonância com a Lei Municipal n.º 413 de 06/09/2001, que dispunha sobre a Lei Orgânica Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé de Minas.

A referida norma foi revogada pela Lei Municipal n.º 571 de 22/02/2010 que, também, vinculou todos os servidores do município ao Regime Geral de Previdência Social, conforme se vê em seu art. 1º:

Art. 1º - Fica revogada a lei Municipal 413 de 06 de setembro de 2001 que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Fé de Minas, e vincula todos os servidores Municipais ao regime Geral de Previdência Social”.

Assim, embora exista no município o fundo para o Regime Próprio de Previdência Social-PREVISA, seus recursos nunca foram utilizados para a concessão de benefícios de qualquer natureza previdenciária, sendo que todos os servidores aposentados e pensionistas estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS, conforme comprovam as certidões emitidas pela Prefeitura Municipal a fls. 282/286 e declaração subscrita pelo Sr Gentilinho Alves Jardim – Chefe Depto de Pessoal a fls. 287.

Quanto à Movimentação do Quadro Atual de Servidores Efetivos

Esta Equipe Técnica constatou que o Município de Santa Fé de Minas realizou, após o Concurso Público Edital n.º 01/98, mais dois certames: um em 2003 (Edital n.º 01/2003) e o outro em 2015 (Edital n.º 02/2015), sendo que seu quadro de pessoal efetivo atualmente é composto por servidores nomeados e oriundos desses procedimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Concurso Público n.º 01/2003 ocorreu em 13/07/2003, sendo que seu resultado final foi homologado pelo Decreto n.º 005/2003, juntado a fls. 169/170.

Os candidatos classificados foram devidamente convocados para assumirem o cargo ao qual concorreram, conforme informações a fls. 172/173.

Sobre o Concurso Público n.º 02/2015, fls. 297/309, constatou-se que, em 24 de novembro de 2015, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Romão, celebrou Termo de Ajustamento de Conduta-TAC com o Município de Santa Fé de Minas, onde ficou disposta, entre outros assuntos, a obrigatoriedade da realização de concurso público para preenchimento do quadro efetivo da Prefeitura e, conseqüentemente, a regularização de inúmeras contratações, de acordo com a cópia respectiva juntada a fls.288/291.

Assim, dando cumprimento ao referido TAC, o Município realizou o certame em comento, disponibilizando, na ocasião, 139 (cento e trinta e nove) vagas para diversos cargos. O prazo vigência foi fixado no item 12.6 do Edital em 02 (dois) anos contados da sua homologação podendo, ainda, ser prorrogado por igual período.

Considerando que a referida homologação se deu por meio do Decreto n.º 19/2016, publicado em 30/06/2016 (fls. 310), verifica-se que o concurso público ainda se encontra em vigência permitindo, assim, a convocação de candidatos aprovados e que se encontram na lista de espera, podendo atender, dessa forma, a demanda do quadro permanente da Prefeitura.

Constatou-se que o Quadro de Servidores Efetivos do Executivo Municipal, até 31/07/2017, era composto de 165 (cento e sessenta e cinco) servidores que foram regularmente efetivados em razão de aprovação nos Concursos Públicos n.ºs 01/2003 e 02/2015, já excluídos os 24 (vinte e quatro) servidores que se deligaram do órgão, conforme demonstra o Quadro de Movimentação de Servidor Efetivo a fls. 142/152.

Informa-se, por oportuno, que, embora já tivesse expirado o prazo fixado pela Instrução Normativa n.º 05/2007 (e alterações), o Edital pertinente ao Concurso Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



n.º 02/2015 foi encaminhado ao Tribunal de Contas, contudo não foi selecionado para análise pela unidade técnica competente.

Quanto às Contratações Temporárias por Excepcional Interesse Público

Constatou-se a existência de 81 (oitenta e um) contratos para atender necessidades temporárias, firmados com fundamento no inciso IX, art. 37, da Constituição Federal/88, conforme fls. 138/141.

Observa-se que a Lei Municipal n.º 675/2017, que trata da contratação temporária de servidor, fixa, em seu art. 2º, as situações que justificam esse tipo de contratação, sendo elas:

“Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- assistência a situação de emergência ou calamidade pública;

II- admissão de professor substituto;

III- suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV- atividades relacionadas a obrigação assumida pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V- substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VI- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VII- outros casos autorizados por lei”.

Não obstante a existência de normas estabelecendo os casos e limites da contratação temporária, o município vem contratando servidores sistematicamente, em desacordo com a legislação pertinente, conforme será demonstrado em cada situação a seguir.

Contratação na vigência do Concurso Público n.º 02/2015

Constatou-se que, embora existam vagas criadas pela Lei Complementar n.º 03/2015 e oferecidas no concurso público n.º 02/2015 e, ainda, candidatos aprovados na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



lista classificatória, a fls. 328/396, o Município vem realizando contratações temporárias por excepcional interesse público para os seguintes cargos:

- Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3), 17 (dezessete) vagas criadas, 05 (cinco) vagas ofertadas, 05 (cinco) efetivados, 12 (doze) vagas remanescentes e **06 (seis) contratações;**

- Auxiliar de Serviços Gerais /Gari (Adm. Central-ACSG9), 07 (sete) vagas criadas, 05 (cinco) vagas ofertadas, 06 (seis) efetivados, 01 (uma) vaga remanescente e **02 (duas) contratações;**

Observa-se que neste caso existe 01 (uma) contratação extrapolando o número de vagas criadas por lei.

- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Saúde- SASG1) - 13 (treze) vagas criadas, 05 (cinco) vagas ofertadas, 06 (seis) efetivados, 07 (sete) vagas remanescentes e **01 (uma) contratação;**

- Auxiliar de Serviços Gerais /Motorista CNH Categoria “B” (Saúde-SASG3) - 06 (seis) vagas criadas, 02 (duas) vagas ofertadas, 03 (três) efetivados, 03 (três) vagas remanescentes e **01 (uma) contratação;**

- Técnico Administrativo/Serviços Administrativos (Adm. Central-ACTA1) - 14 (quatorze) vagas criadas, 08 (oito) vagas ofertadas, 07 (sete) efetivados, 07 (sete) vagas remanescentes e **01 (uma) contratação;**

- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3) - 17 (dezessete) vagas criadas 05 (cinco) vagas ofertadas, 08 (oito) efetivados, 9 (nove) vagas remanescentes e **06 (contratações) contratações;**

- Operador de Máquinas (ACSG18) - 04 (quatro) vagas criadas, 03 (três) vagas ofertadas, 03 (três) efetivados, 01 (uma) vaga remanescente e **01 (uma) contratação;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Professor de Educação Básica/ Professor II – Ensino Fundamental – PEB2 (1º ao 5º ano) - 20 (vinte) vagas criadas, 15 (quinze) vagas ofertadas, 15 (quinze) efetivados, 05 (cinco) vagas remanescentes e **02 (duas) contratações**.

Sobre essas contratações cabe ressaltar que o entendimento judicial é no sentido de que, havendo necessidade permanente da Administração Pública e existindo interessados classificados em concurso público ainda vigente, a contratação temporária não pode ser considerada regular, sob pena de afronta ao artigo 37, II, da CF/88 (STF, RE 555.141-AgR; STJ, MS 8.011/DF, RMS 34.319/MA, RMS 35.459/MG).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça – STJ vem entendendo que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas estipulado em edital, tem direito à nomeação mesmo que expirado o prazo do concurso, pois, se a Administração apresenta no edital o número de vagas a serem preenchidas, responsabiliza-se a nomear o número de aprovados.

Dessa forma, comprovando-se a necessidade perene de servidores para o exercício de funções permanentes, a existência de vagas remanescentes e candidatos aprovados em concurso público ainda válido, ilegal se torna a contratação temporária para suprir necessidade não caracterizada como temporária.

Portanto, as contratações para os cargos aqui elencados não têm respaldo legal, encontram-se, assim, irregulares.

Contratação para cargos não oferecidos no Concurso Público n.º 02/2015

Constatou-se que, embora existissem vagas criadas na Lei Municipal n.º 03/2015, o Município não as ofertou no Concurso Público n.º 02/2015, contrariando o disposto no art. 37, II, da CF/88, sendo elas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



-Professor de Educação Infantil –PEB1, 17 (dezessete) vagas criadas, 0 (zero) vaga ofertada, **16 (dezesesseis) contratações;**

-Secretário Escolar- EBTE1, 01 (uma) vaga criada, 0 (zero) vaga ofertada, **01 (uma) contratação;**

- Técnico de Saúde/Radiologia- STS4, 01 (uma) vaga criada, 0 (zero) vaga ofertada, **01 (uma) contratação.**

Constatou-se, assim, que essas contratações burlam a obrigatoriedade do concurso público para provimento de cargos efetivos e estão em desconformidade com o inciso IX, art. 37, da Constituição Federal/88 e também com o art. 2º da Lei Municipal n.º 675/2017.

Contratação por insuficiência de candidatos aprovados no Concurso Público

Constatou-se que, embora o Concurso Público regido pelo Edital n.º 02/2015 tenha ofertado vagas para esses cargos, o número de candidatos aprovados foi insuficiente para atender a demanda do Município, conforme se vê na lista classificatória, a fls. 328/396.

-Técnico em Saúde /Enfermagem (STS1) - 09 (nove) vagas criadas, 08 (oito) vagas ofertadas, 04 (quatro) efetivados, 05 (cinco) vagas remanescentes e **06 (seis) contratações;**

Observa-se que neste caso existe 01 (uma) contratação extrapolando o número de vagas criadas por lei.

-Auxiliar de Serviços Gerais /Inseminador Artificial (Adm.Central-ACSG6) - 01 (uma) vaga criada, 01 (uma) vaga ofertada, 0 (zero) efetivado, 01(uma) vaga remanescente e **01 (uma) contratação;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



-Auxiliar de Serviços Gerais /Marinheiro de Convés (Balseiro-Adm. Central- ACSG14)
- 16 (dezesesseis) vagas criadas, 08 (oito) vagas ofertadas, 03 (três) efetivados, 13 (treze) vagas remanescentes e **10 (dez) contratações;**

-Auxiliar de Serviços Gerais / Varrição (Adm.Central-ACSG8) - 08 (oito) vagas criadas, 06 (seis) vagas ofertadas, 03 (três) efetivados, 05 (cinco) vagas remanescentes e **04 (quatro) contratações;**

-Médico Clínico Geral (SMD1) - 03 (três) vagas criadas, 03 (três) vagas ofertadas, 0 (zero) efetivado, 03 (três) vagas remanescentes e **01 (uma) contratação.**

As atividades exercidas por esses servidores contratados são de caráter permanente, portanto, não se justifica a contratação temporária além dos limites autorizados por lei, bem como a prorrogação sucessiva de forma a caracterizar contratação por prazo indeterminado.

Dessa forma, o Município deverá realizar novamente outro concurso público para provimento efetivo desses cargos visando ao cumprimento do art. 37, inciso II, da CR/88.

Contração por inexistência de candidatos inscritos no Concurso Público

Conforme documento emitido pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR, empresa organizadora do Concurso Público Edital nº 02/215 (fls. 327), embora existissem vagas oferecidas no Concurso Público n.º 02/2015, não houve candidatos inscritos para os cargos a seguir:

- Técnico Administrativo/Técnico em Informática (ACTA2) - 01 (uma) vaga criada, 01 (uma) vaga ofertada, 0 (zero) efetivado, 01 (uma) vaga remanescente e **01 (uma) contratação;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Técnico em Saúde/Téc. Farmácia (STS2) - 01 (uma) vaga criada, 01 (uma) vaga ofertada, 0 (zero) efetivado, 01 (uma) vaga remanescente e **01 (uma) contratação**;

-Professor de Educação Básica/Professor em Educação Especial (PEB2) - 01 (uma) vaga criada, 01 (uma) vaga ofertada, 0 (zero) efetivado, 01 (uma) vaga remanescente e **01 (uma) contratação**.

Tendo em vista a falta de interessados inscritos para concorrerem aos referidos cargos, o Município editou a Lei n.º 484/2005 em 01/03/2005, por meio da qual autoriza o Poder Executivo contratar pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, caso não haja servidor habilitado em concurso público, *in verbis*:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal objetivando a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município no ano de 2005.

Art. 2º - A contratação prevista no artigo anterior só poderá ocorrer na falta de servidor habilitado no último concurso público”.

Informa-se que, embora respaldadas na referida Lei Municipal n.º 484/2005, as contratações devem se dar por prazo determinado, nos limites definidos nas leis autorizativas das contratações temporárias e, somente, enquanto persistir a necessidade temporária da contratação para a atividade a ser exercida pelo contratado, portanto, não se admite a contratação por prazo indeterminado.

Assim, diante de tal situação, faz-se necessária a realização de novo concurso público até que tais cargos sejam providos de acordo com o art. 37, inciso II, da CR/88.

Contratação além das vagas criadas por Lei Municipal

Verificou-se que o Município vem realizando contratações temporárias para o exercício de atividades permanentes, cujo número de contratos excedem ao número de vagas criadas por lei, nos seguintes casos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



-Técnico Administrativo/Administração de Políticas Sociais (Assistência Social-ASTA1) 02 (duas) vagas criadas, 01 (uma) vaga ofertada, 01 (um) efetivado, 01 (uma) vaga remanescente e **02 (duas) contratações;**

-Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Adm. Central- ACSG1) - 02 (duas) vagas criadas, 01 (uma) vaga ofertada, 02 (dois) efetivados, 0 (zero) vaga remanescente e **01 (uma) contratação;**

-Auxiliar de Serviços Gerais /Vigilância (Educação- EBSG2) - 06 (seis) vagas criadas, 06 (seis) vagas ofertadas, 06 (seis) efetivados, 0 (zero) vaga remanescente e **02 (duas) contratações;**

-Auxiliar de Serviços Técnicos /Saúde Bucal (SAST2) - 02 (duas) vagas criadas, 02 (duas) vagas ofertadas, 02 (dois) efetivados, 0 (zero) vaga remanescente e **01 (uma) contratação;**

-Analista em Políticas Sociais/Assistente Social (ASAS2) - 01 (uma) vaga criada, 01 (uma) vaga ofertada, 01 (um) efetivado, 0 (zero) vaga remanescente e **01 (uma) contratação.**

-Auxiliar de Serviços Gerais /Gari (Adm. Central-ACSG9) - 07 (sete) vagas criadas, 05 (cinco) vagas ofertadas, 06 (seis) efetivados, 01 (uma) vaga remanescente e **02 (duas) contratações;**

-Técnico em Saúde /Enfermagem (STS1) - 09 (nove) vagas criadas, 08 (oito) vagas ofertadas, 04 (quatro) efetivados, 05 (cinco) vagas remanescentes e **06 (seis) contratações.**

Nessa situação ressalta-se que, para atender necessidade permanente do Município, o cargo público deve, necessariamente, ser criado por lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, de acordo com art. art. 61, §1º, II, “a”, CF/88.

Acrescenta-se que o concurso público, previsto no art. 37, inc. II, da Constituição da República, é o mais importante instrumento para selecionar candidatos ao exercício de cargos públicos, obedecendo, ainda, as exigências constitucionais da moralidade, eficiência e isonomia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Assim, as contratações embasadas no artigo 37, inciso IX, CR/88, só podem ocorrer de forma excepcional, devidamente comprovada pelo gestor visando atender, além da necessidade temporária do serviço, um interesse público excepcional, sendo que, nas contratações aqui elencadas, essas exigências não foram comprovadas.

Salienta-se que o entendimento desta Corte de Contas sobre as contratações temporárias para as funções permanentes do Quadro de Pessoal, consubstanciado na Consulta n.º 442.095, é o seguinte:

“... É indubitável que não se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois, na hipótese prevista no art. 37, inciso IX, o trabalho a ser executado precisa ser, também, provisório, eventual ou temporário; ademais, a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que deva ser socorrida de imediato, incompatível, portanto, com o regime normal e geral de admissão de servidores mediante concurso público..... citando o insigne professor Adilson Abreu Dallari (), que “a lei deve indicar, como casos de contratação temporária, aquelas situações de excepcional interesse público referidas na Constituição, como, por exemplo, a ocorrência de calamidade pública, execução de serviços essencialmente transitórios, a necessidade de implantação imediata de um novo serviço, a manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência de demissão ou exoneração de seus executantes, etc.”*

Deverão ser previstos prazos máximos de contratação, conforme as circunstâncias, estabelecendo-se, de plano, a proibição de prorrogação do contrato e a nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, de modo a impedir que a contratação temporária sirva para contornar a exigência de concurso público e de forma a evitar-se a admissão indiscriminada de pessoal, já que a escolha dos contratados não pode ser movida por interesses pessoais, subjetivos e de forma imotivada, sob pena de violação dos princípios previstos no “caput” do art. 37 do texto fundamental.”

Contratação para atendimento do ESF (PSF)

Verificou-se a existência de 11 (onze) contratações indicadas no Quadro Demonstrativo, a fls. 138, cujo objeto visa o atendimento da Estratégia da Saúde da Família-ESF (PSF), nas seguintes funções:

- 06 (seis) STS1 – Enfermagem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- 01 (um) STS2 – Técnico de Farmácia;
- 01 (um) STS4 - Técnico de Radiologia;
- 01 (um) SMS1- Médico Clínico Geral;
- 01 (um) SAST2- Aux. Serviços Técnico Saúde Bucal;
- 01 (um) SASG3- Motorista Saúde B.

Constatou-se que esses cargos estão inseridos no Quadro Permanente do Município, entretanto não há especificação no Plano de Cargos e Salários se os mesmos são para atendimento à Estratégia da Saúde da Família-ESF (PSF) e não existe lei específica regulamentando essas contratações, sendo que os contratos em vigência são omissos quanto ao objeto e também não têm assinatura das partes, conforme fls.397/406.

Constatou-se que esses cargos estão inseridos no Quadro Permanente do Município, entretanto não há especificação no Plano de Cargos e Salários se os mesmos são para atendimento à Estratégia da Saúde da Família-ESF (PSF), como também não existe lei específica regulamentando essas contratações, conforme declarou o Chefe do Departamento de Pessoal, a fls. 407.

Declarou ainda, a fl. 408, que o Município não realizou Processo Seletivo Simplificado para a contratações desses servidores.

Contratação dos Agentes Comunitário de Saúde e de Combate às Endemias

Verificou-se a existência no Município de 17 (dezessete) contratações para o exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Cabe ressaltar que, com a promulgação das Emendas Constitucionais n.ºs 51/2006 e 63/2010, ficou definido que a forma de admissão desses servidores se daria por meio de Processo Seletivo Público, sendo que tal atividade foi regulada pela Lei Federal n.º 11.350, de 05/10/2006.

A referida Lei Federal dispôs sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, vedando, expressamente em seu artigo 16, a contratação temporária desses profissionais, cujo texto é o seguinte:

“Art. 16 – Fica vedada a contratação temporária ou a terceirização de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável”.

Não obstante a existência de 10 (dez) cargos de Agente de Saúde/Agente Comunitário de Saúde – SAS1, e 05 (cinco) para Agente de Saúde/Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal n.º 03/2015, o Município não realizou Processo Seletivo Público, tendo contratado 10 (dez) servidores para Agente Comunitário de Saúde e 07 (sete) para Agente de Endemias, para o exercício dessas atividades junto a ESF (PSF).

Observa-se que para a função Agente de Endemias existem 02 (duas) contratações extrapolando o número de vagas criadas por lei.

Sobre tais contratações, a União editou a Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014 (que altera a Lei n.º 11.350/2006), por meio da qual instituiu o piso salarial, deu diretrizes para o plano de carreira e, ainda, estabeleceu que, para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata a referida lei, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei.

Contrariando a lei supracitada, o Município não editou norma regulamentadora sobre os Agentes Comunitários de Saúde e sobre Agentes de Combate às Endemias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



como também não realizou nenhum Processo Seletivo Público, conforme declarações assinadas pelo Sr. Gentilinho Alves Jardim-Chefe do Departamento Pessoal da Prefeitura, a fls. 409.

Portanto, as referidas contratações burlam as disposições constitucionais e legais que regem o assunto, tendo em vista a não realização do Processo Seletivo Público, a comprovação da observância dos critérios fixados para a admissão desses servidores, como também a comprovação da hipótese de combate a surtos endêmicos.

Após o exposto, esta Equipe Técnica elaborou o quadro a seguir, onde elucida, resumidamente, a situação encontrada na Prefeitura de Santa Fé de Minas em 31/07/2017, constando o número de cargos criados por lei municipal, as vagas preenchidas por meio dos Concursos Públicos nºs 01/2003 e 02/2015, as vagas remanescentes e o número de contratações temporárias.

Cargo	Vagas Criadas PCS	Vagas Edital 02/2015	Candidatos Convocados Edital 2015	Candidatos Efetivados Edital 2003	Candidatos Efetivados Edital 2015	Vagas remanescentes	Cand. Classific. Lista de Espera	Contratados
ACSG1 -Aux. Serv. Gerais-Limp/copa/cozinha (Adm. Central)	2	1	2	0	2	0	3	1
ACSG3 -Aux. Serv. Gerais-Vigilante (Adm. Central)	4	3	5	0	3	1	15	0
ACSG4 -Aux. Serv. Gerais - Conserv. Área Desportiva (Adm. Central)	2	2	2	0	2	0	2	0
ACSG5 -Aux. Serv. Gerais- Abast. de Água CNH Categoria "A" (Adm. Central)	1	1	0	0	0	1	2	0
ACSG6 -Aux. Serv. Gerais-Inseminador Artificial (Adm. Central) **	1	1	0	0	0	1	0	1
Cargo	Vagas Criadas PCS	Vagas Edital 02/2015	Candidatos Convocados Edital 2015	Candidatos Efetivados Edital 2003	Candidatos Efetivados Edital 2015	Vagas remanescentes	Cand. Classific. Lista de Espera	Contratados
ACSG7 - Aux. Serv. Gerais - Op. Máquinas Agrícolas (Adm. Central)	2	1	1	0	1	1	3	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



ACSG8 - Aux. Serv. Gerais - Varrição (Adm. Central)	8	6	5	0	3	5	0	4
ACSG9 -Aux Serv. Gerais - Gari (Adm. Central)	7	5	6	0	6	1	7	2
ACSG10 - Aux. Serv. Gerais - Ajudante Geral (Adm. Central)	6	2	2	3	2	1	8	0
ACSG12 - Aux. Serv. Gerais - Eletricista (Adm. Central)	1	1	2	0	1	0	0	0
ACSG13 - Aux. Serv. Gerais - Pedreiro (Adm. Central)	5	1	3	0	3	2	0	0
ACSG14 -Aux. Serv. Gerais- Marinheiro de Convés (Adm. Central)	16	8	4	0	3	13	0	10
ACSG15 -Aux. Serv. Gerais- Mecânico Geral (Adm. Central)	1	1	0	0	0	1	2	0
ACSG17 - Aux. Serv. Gerais- Motorista CNH Categoria "D" (Adm. Central)	3	1	1	0	1	2	1	0
ACSG18 -Aux. Serv. Gerais- Operador de Maquinas CNH Categoria "C" (Adm. Central)	4	3	3	0	3	1	7	1
ACTA1 -Técnico Administrativo/Serv. Adm. (Adm. Central)	14	8	8	4	7	3	36	1
ACTA2 -Técnico Administrativo / Técnico em Informática (Adm. Central) *	1	1	0	0	0	1	0	1
ACFT1 - Fiscal Tributário - Fiscalização e Arrecadação Tributária (Adm. central)	2	1	1	1	1	0	3	0
ACAA1 - Analista Administr./Educador Físico (Adm. Central)	1	1	0	0	0	1	0	0
ACAA2 - Analista Administrativo/Engenheiro Civil **	1	1	0	0	0	1	0	0
Cargo	Vagas Criadas PCS	Vagas Edital 02/2015	Candidatos Convocados Edital 2015	Candidatos Efetivados Edital 2003	Candidatos Efetivados Edital 2015	Vagas remanescentes	Cand. Classific. Lista de Espera	Contratados
ACAA3 - Analista Administr./ Contabilidade (Adm. Central)	1	1	1	0	1	0	1	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



ACAA4 - Analista Administr./Analista Executivo (Adm. Central)	1	1	2	0	1	0	0	0
ACAA5 - Analista Administr./ Advogado (Adm. Central)	1	1	1	0	1	0	7	0
EBSG2 -Aux. Serv. Gerais-Vigilância (Educação)	6	6	7	0	6	0	35	2
EBSG3 -Aux. Serv. Gerais-Limp/copa/coz. (Educação)	17	5	6	9	5	3	113	6
EBSG5 -Aux. Serv. Gerais-Motorista CNH D (Educação)	10	3	4	0	3	7	18	0
EBTE1 - Tec. Gestão Educação Secretaria (o) (Educação) ***	1	0	0	0	0	1	0	1
EBAE1 - Anal. Gestão Educação/ Especialista da Educação (Educação)	5	4	4	0	3	2	0	0
EBAE2 - Anal Gestão Educação/ Nutricionista (Educação)	1	1	1	0	1	0	4	0
EBAE3 - Anal. Gestão Educação/ Psicopedagogo (Educação)	1	1	2	0	1	0	1	0
PEB1 -Prof. Ed. Básica - Educ. Infantil (Educação) ***	17	0	0	0	0	17	0	16
PEB2 -Prof. Ed. Básica Ens. Fund. (1º ao 5º ano) (Educação)	20	15	20	3	15	2	5	2
PEB2 - Educação Especial (Educação) *	1	1	0	0	0	1	0	1
PEB2 - Inglês (Educação)	1	1	1	0	1	0	1	0
PEB2 - Educação Física (Educação)	1	1	1	0	1	0	3	0
PEB2 - Ensino Religioso (Educação)	1	1	1	0	1	0	0	0
Cargo	Vagas Criadas PCS	Vagas Edital 02/2015	Candidatos Convocados Edital 2015	Candidatos Efetivados Edital 2003	Candidatos Efetivados Edital 2015	Vagas remanescentes	Cand. Classific. Lista de Espera	Contratados
SASG1 -Aux. Serv. Gerais-Limp/copa/coz. (Saúde)	13	5	7	6	6	1	25	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



SASG3 -Aux. Serv. Gerais-Mot. CNH Categoria "B" (Saúde)	6	2	6	2	3	1	6	1
SASG4 -Aux. Serv. Gerais-Mot. CNH Categoria "D" (Saúde)	1	1	2	0	1	0	1	0
SAST2 - Aux. Serv. Tec. Saúde Bucal (Saúde)	2	2	2	0	2	0	0	1
STAS1 - Tec. Adm. de Saúde/ Administr. Serv. Saúde (Saúde)	12	8	10	0	7	5	8	0
STS1 -Tec. de Saúde /Tec. em Enfermagem (Saúde)	9	8	5	1	4	4	0	6
STS2 -Tec. de Saúde/Tec. em Farmácia (Saúde) *	1	1	0	0	0	1	0	1
STS3 -Tec. de Saúde /Tec. em Saúde Bucal (Saúde)	1	1	1	0	1	0	0	0
STS4 -Tec. de Saúde / Tec. Radiologia e Eletrocardiograma (Saúde) ***	1	0	0	0	0	1	0	1
SASI - Agente de Saúde/Agente Comunitário (Saúde) ***	10	0	0	0	0	10	0	10
SASI2 - Agente de Saúde /Combate de Endemias (Saúde) ***	5	0	0	0	0	5	0	7
SES1 - Especialista em Saúde / NASF - Enfermagem (Saúde)	8	6	7	0	5	3	15	0
SES4 - Especialista em Saúde / NASF - Fisioterapeuta (Saúde)	1	1	1	0	1	0	3	0
SES5 - Especialista em Saúde / NASF - Nutrição (Saúde)	1	1	1	0	1	0	3	0
SES6 - Especialista em Saúde / NASF - Tec. Lab. Anal. Clínicas (Saúde)	1	1	1	0	1	0	0	0
SES7 - Especialista em Saúde /NASF - Farmácia (Saúde)	2	1	2	0	1	1	2	0
Cargo	Vagas Criadas PCS	Vagas Edital 02/2015	Candidatos Convocados Edital 2015	Candidatos Efetivados Edital 2003	Candidatos Efetivados Edital 2015	Vagas remanecentes	Cand. Classific. Lista de Espera	Contratados
SES8 - Especialista em Saúde / NASF - Veterinária (Saúde)	1	1	1	0	1	0	1	0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



SDT1- Dentista - Odontologia (Saúde)	2	2	2	0	2	0	0	0
SMD1- Médico Clínico Geral (Saúde)	3	3	2	0	0	3	0	1
ASSG1- Aux. Serv. Gerais - Limpeza/Copa/Cozinha (Assist. Social)	13	2	2	0	2	11	15	0
ASTA1- Tec. Adm./Adm. Políticas Sociais (Assist. Social)	2	1	2	0	1	1	0	2
ASAS1- Anal. Políticas Sociais - Psicologia (Assist. Social)	1	1	1	0	1	0	3	0
ASAS2- Anal. Políticas Sociais/Assist. Social (Assist. Social)	1	1	1	0	1	0	0	1

* Cargos oferecidos pelo edital e não tiveram candidatos inscritos conforme fls. 327;

** Cargos oferecidos pelo edital e não tiveram candidatos classificados conforme fls. 327;

*** Cargos não oferecidos pelo edital mas ocorreram contratações.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Equipe Técnica sugere a intimação do atual Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, Sr. Edson Aparecido Freira dos Santos, para que tome as seguintes providências:

1-Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público n.º 02/2015 para preenchimento das vagas ofertadas e, ainda, encaminhar ao Tribunal de Contas as respectivas Portarias de nomeação, bem como os Termos de Posse dos servidores, objetivando a extinção dos contratos temporários para os seguintes cargos:

-Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Auxiliar de Serviços Gerais /Gari (Adm. Central-ACSG9)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Saúde- SASG1)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Motorista CNH Categoria “B” (Saúde-SASG3)
- Técnico Administrativo/Serviços Administrativos (Adm. Central-ACTA1)
- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Educação-EBSG3)
- Operador de Máquinas (ACSG18)
- Professor de Educação Básica/ Professor II – Ensino Fundamental –PEB2.

2- Proceder à atualização na estrutura das carreiras do Quadro Permanente, mediante lei, para atender às necessidades do Município, especificamente no aumento de vagas e realizar concurso público para o devido provimento nos seguintes cargos:

- Técnico Administrativo/Administração de Políticas Sociais (Assistência Social-ASTA1);
- Auxiliar de Serviços Gerais /Limpeza/Copa/Cozinha (Adm.Central- ACSG1);
- Auxiliar de Serviços Gerais /Vigilância (Educação- EBSG2);
- Auxiliar de Serviços Técnicos /Saúde Bucal (SAST2);
- Analista em Políticas Sociais/Assistente Social (ASAS2);
- Auxiliar de Serviços Gerais /Gari (Adm. Central-ACSG9);
- Técnico em Saúde /Enfermagem (STS1);
- Enfermagem/Radiologia –STS4.

3-Realizar Concurso Público para a admissão de servidores nos cargos:

- Professor de Educação Infantil –PEB1;
- Secretário Escolar- EBTE1;
- Técnico em Saúde /Enfermagem (STS1);
- Auxiliar de Serviços Gerais /Inseminador Artificial (Adm.Central-ASCG6);
- Auxiliar de Serviços Gerais /Marinheiro de Convés (Balseiro-Adm. Central-ACSG14);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Auxiliar de Serviços Gerais / Varrição (Adm.Central-ACSG8);
- Médico Clínico Geral (SMD1)
- Técnico em Informática (ACTA2);
- Técnico em Saúde/Farmácia (STS2);
- Professor de Educação Básica/Professor em Educação Especial (PEB2).

4-Regulamentar em lei municipal a situação dos servidores que vinculam à Estratégia da Saúde da Família-ESF (PSF), bem como proceder à realização do processo seletivo simplificado visando à admissão desses servidores, nos termos das normas estabelecidas para tal fim.

5-Regulamentar em lei municipal o vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o Município, conforme exigência da Lei Federal n.º 12.994/2014, formalizando o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da Lei Federal n.º 11.350/2006 e, ainda, encaminhar a esta Casa, o respectivo instrumento regulamentador;

6-Realizar Processo Seletivo Público para admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, obedecendo os critérios estabelecidos na legislação pertinente à admissão desses servidores e encaminhar a esta Corte a documentação comprobatória de realização do procedimento.

7-Proceder a extinção de todas as contratações que não atendam às situações estabelecidas no art. 37, IX, da CF/88, como também à Lei Municipal n.º 675/2017, providenciando o provimento de todos os cargos exercidos por servidores contratados, por servidores devidamente habilitados por meio de concurso público, atendendo, dessa forma, ao disposto no art. 37, II da CF/88.

À consideração superior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Cláudio Eulálio de Souza
Analista de Controle Externo
TC 1793-8

Maria do Carmo Figueiredo
Analista de Controle Externo
TC1491-2

Marilene Soares Silva de Jesus
Analista de Controle Externo
TC 2175-7